

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Rua Terezinah, 205 – Campo Verde-MT – Fone (065) 419.1244

LEI 562/98, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998.

**CRIA HORTAS ESCOLARES NAS ESCOLAS
DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE
MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.**

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada Hortas Escolares nos
estabelecimentos de Ensino Fundamental da rede de ensino Público
Municipal, com as seguintes atribuições:

I – Proporcionar ao educando momentos de vivência com o
ambiente que circunda sua comunidade, avaliando recursos e possibilidades de
realizar uma tentativa produtiva, com recursos naturais, evitando o
desencadeamento de uma problemática ambiental.

II – Oferecer condições aos alunos da rede de Ensino
Público Municipal, para o cultivo de hortaliças, através de método natural,
para a melhoria de qualidade.

III – Ensinar a respeitar a terra e o seu produto, valorizando
a natureza, através de uma realização harmônica.

IV – Integrar a ação dos alunos com o comprometimento de
produção e a questão ecológica.



V – Realizar atividades relacionadas com a alimentação escolar, para o julgamento da qualidade das hortaliças com análises comparativas aos produtos das hortas comerciais e industriais.

VI – Despertar o valor de que a consciência ecológica está estritamente ligado à educação.

VII - Despertar a importância da produtividade, da vida natural sem agressivos químico e a relação do homem com a terra, pela justa ocupação do solo.

VIII – Propiciar aos alunos orientações teóricas e práticas quanto ao uso adequado de instrumentos, preparação de canteiros e épocas de cultivo de diferentes hortaliças.

Artigo 2º - Os recursos humanos e financeiros serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura.

Artigo 3º - As áreas a serem confeccionados os canteiros serão os espaços ainda não utilizados.

Artigo 4º - As Escolas Municipais criadas a partir da promulgação desta Lei, obrigatoriamente deverão ter área reservada para a horta escolar.

Artigo 5º - Cada escola, individualmente terá o seu acervo específico com materiais didáticos e instrumentos de trabalho.

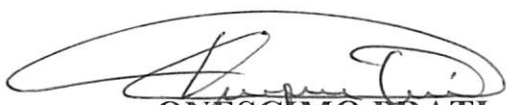
Artigo 6º - Os frutos colhidos na horta escolar serão destinados a merenda escolar e em caso de sobras será distribuído às famílias dos alunos com preferência aos mais carentes, cadastrados.

Artigo 7º - O presente projeto estará correspondendo aos objetivos propostos através de atividades práticas de conhecimentos adquiridos pelos alunos da rede municipal, relativos ao manuseio das hortas apresentando qualidades, abastecendo as escolas e enriquecendo a alimentação num processo harmônico do homem com a natureza.



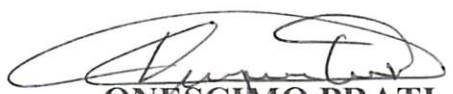
Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO;
Em 17 de novembro de 1998.



ONESCIMO PRATI
Prefeito Municipal de
Campo Verde – MT

DESPACHO: Sanciono a presente LEI, sem ressalvas ou emendas.



ONESCIMO PRATI
Prefeito Municipal de
Campo Verde-MT

Registrada nesta Secretaria de
Administração, de acordo com a legislação em vigor, com afixação no
local de costume. DATA SUPRA.



FERNANDO SCHROETER
Secretário de Administração